

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44 PABX: (32) 3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

LEI N. 1.063/2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Rodeiro para o Exercício de 2018 estima-se em R\$ 18.869.427,41 (dezoito milhões oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) a sua receita e fixa em valor igual a sua despesa.

Art. 2º A Receita do Município de Rodeiro para o Exercício de 2018 a ser realizada através da arrecadação de tributos, arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

RECEITAS POR FONTES

1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	20.921.972,41
1100.00.00.00.00	Receita Tributaria	1.085.300,00
1200.00.00.00.00	Receita de Contribuição	90.000,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	212.050,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	70.000,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	19.279.000,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	185.622,41
2000.00.00.00.00	Receita De Capital	900.000,00
2400.00.00.00.00	Transferência de Capital	900.000,00
9000.00.00.00.00	Redutora	2.952.545,00
9700.00.00.00.00	Redutora de Transferências Corrente	2.952.545,00
TOTAL		18.869.427,41

Art. 3º A Despesa do Município de Rodeiro para o exercício de 2018 fixada segundo a discriminação dos adendos e outros que integram e acompanham a lei, tendo em vista composição, será classificada através dos seguintes títulos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativo	961.000,00
04 Administração	1.922.304,00
06 Segurança Pública	43.500,00



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44 PABX: (32) 3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

1.006.459,50
1.060.000,00
5.204.933,91
,
4.176.350,50
670.847,00
1.518.497,00
300.003,00
249.159,00
535.006,00
282.500,00
35.000,00
11.748,00
43.500,00
4,00
541.177,00
116.438,50
190.000,00
1.000,00
18.869.427,41

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.001 Câmara Municipal	961.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito	524.300,00
02.002 Secretaria Municipal de Administração	1.544.752,00
02.003 Secretaria Municipal de Serviços e Obras	2.308.837,00
02.004 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	821.006,00
02.005 Secretaria Municipal de Educação	1.759.672,50
02.006 FUNDEB	2.416.678,00
02.007 Secretaria Municipal de Fazenda	574.500,00
02.008 Secretaria Municipal de Saúde	5.204.933,91
02.009 Secretaria Municipal de Assistência Social	729.000,00
02.010 Fundo Municipal de Assistência Social	606.102,00
02.011 Fundo Municipal de Habitação	300.003,00
02.012 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	331.357,50
02.013 Fundo Municipal de Patrimônio Cultural	670.847,00
02.014 Fundo Municipal de Esportes	116.438,50
TOTAL	18.869.427,41

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000.00.00.00.00 Despesas Correntes	18.264.609,65
3100.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	10.358.475,28



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44 PABX: (32) 3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

3200.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	6.000,00
3300.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	7.815.134,37
400.00.00.00 Despesas de Capital	688.817,76
4400.00.00.00.00 Investimentos	628.815,76
4500.00.00.00.00 Inversões Financeiras	2,00
4600.00.00.00.00 Amortização da Dívida	60.000,00
9999.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva RPPS	1.000,00
TOTAL	18.869.427,41

- **Art. 4º** A aplicação dos recursos descritos no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.
- **Art. 5º** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no §1º, inciso III, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único – Para suplementação de que trata o Art. 5°, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

- **Art. 6º** Para a suplementação contida no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
- I Utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação previsto nos termos do art. 43 § 3°, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II Utilizar 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado na forma do §2°, do Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do §8°, Art. 165, da Constituição Federal;
- II Realizar operações de créditos até o limite da despesa de capital, nos termos do inciso III, Art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas vigentes.

Parágrafo único – Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários a partir de primeiro de janeiro de 2018.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44 PABX: (32) 3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim com nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 06 de dezembro de 2017.

Luiz Antonio Medeiros Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 11/12/2017 Edição 2144 Pág.72 a 73 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino Secretário Executivo